



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016
CARTA CONVITE Nº 02/2016

“Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA ANDRÉ LUIS M. CRISTOFOLO - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DO PLENÁRIO DESTA EDILIDADE E DEMAIS DEPÊNDENCIAS, DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS EVENTOS REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93, e demais CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CARTA CONVITE nº 02/2016”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro, do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, nesta cidade de Olímpia – SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, RG. nº. 5.633.570 SSP/SP, CPF nº. 824.742.818-00, residente e domiciliado na Rua São João, nº 687, Centro, Presidente da Câmara no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa **ANDRÉ LUIS M. CRISTOFOLO - ME**, estabelecida na cidade de Olímpia, na Rua São João, Nº 1001, Letra A, inscrita no CNPJ sob nº. 18.992.567/0001-57, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **André Luis Monferdini Cristofolo**, RG nº. 10.123.460-05, CPF nº. 006.651.995-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim Eufrásio de Oliveira Garcês nº 443, bairro Jardim dos Laranjais, na cidade de Olímpia/SP; com base na Licitação, modalidade CARTA CONVITE nº 02/2016, regida pela Lei nº 8666/93, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DO PLENÁRIO DESTA EDILIDADE E DEMAIS DEPÊNDENCIAS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS EVENTOS REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL* na forma da Lei Federal 8666/93, e demais condições estabelecidas na Carta Convite nº 02/2016.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite nº 02/2016, bem como a Proposta Comercial da “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços constantes e contratados deverão ser iniciados após assinatura do presente contrato.
- 2.2. O contrato iniciará sua vigência imediatamente após sua assinatura e terá duração de 11 (onze) meses.
- 2.3. A empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.
- 2.4. O não cumprimento dessas exigências acarretará no rompimento do contrato e multa, nos termos do presente Edital e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferência pelo setor competente.
- 3.2. A Fatura que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização, não prejudicando seu crédito.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e sua liquidação poderá ocorrer mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor a ser pago pela Câmara referente aos serviços prestados, é de acordo com a especificação abaixo:

Serviços/Produto	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
Prestação de serviços em operação e manutenção equipamentos de som conforme objeto constante Carta Convite 02/2016	11 meses	1.200,00/ mês	13.200,00
Valor global: R\$.....			13.200,00
(Treze mil e duzentos reais)			

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Olímpia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia **“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

5.2 – Pelo atraso na execução dos serviços, considerando as condições e o prazo estabelecido na Ordem de Serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.

5.3 – A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária à multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

5.4 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do subitem precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, por meio do Senhor Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

6.2. A contratada reconhece os direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de 04 de fevereiro de 2016, até 03 de janeiro de 2017, e poderá ser alterado e prorrogado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Carta Convite nº. 02/2016 e à proposta da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Carta Convite nº. 02/2016, e, interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Estância Turística de Olímpia, 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Antônio Moreira Salata
Presidente Câmara Municipal de Olímpia

André Luiz Monferdini Cristofolo
André Luis M. Cristofolo - ME

Testemunhas:

Nome: Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. 29.566.090-9

Nome: Silas Rosa
RG nº. 6.458.343-0